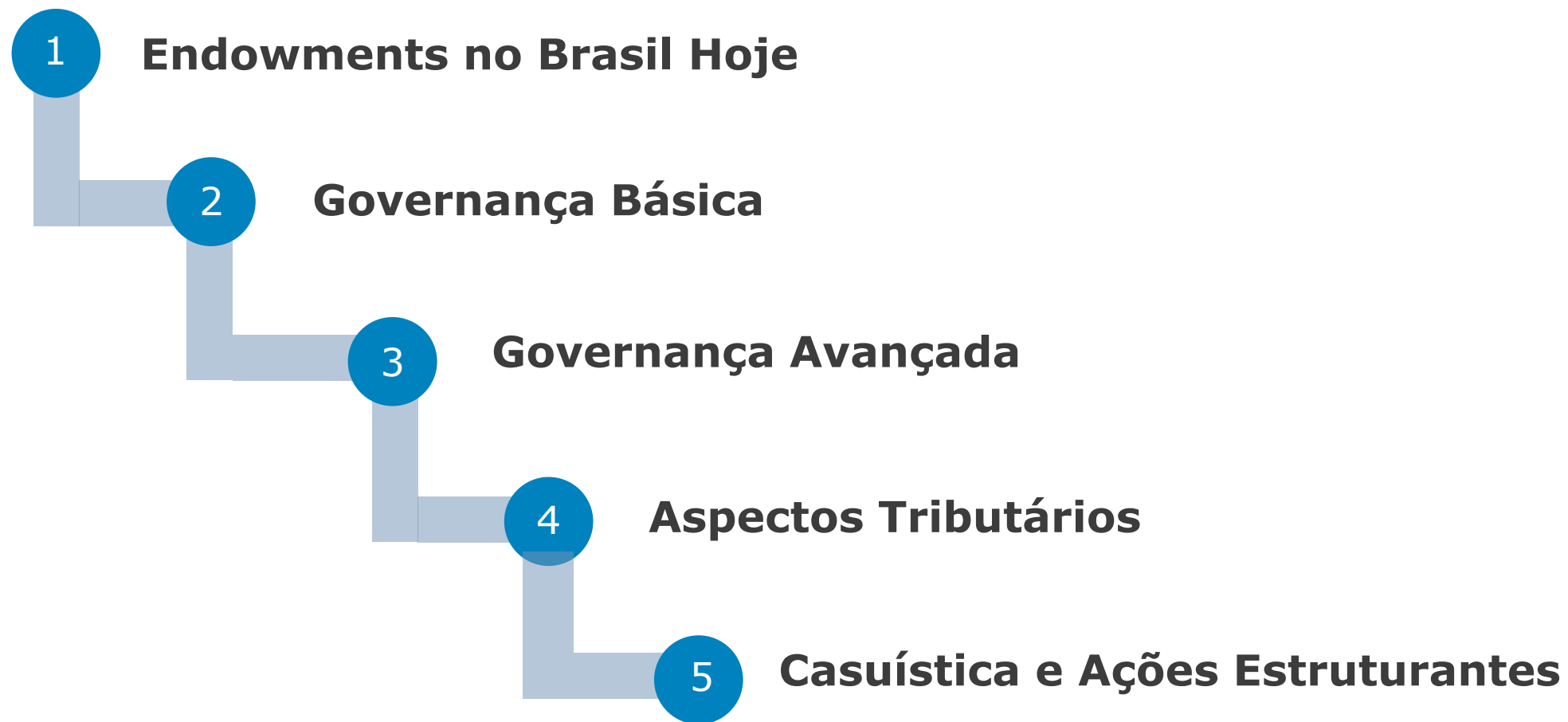


Endowments no Brasil: principais aspectos práticos e jurídicos

Maio de 2021

CESCON
BARRIEU



Endowments pelo Mundo

Prática Internacional Consolidada

Endowments tipicamente restringem o uso do principal das doações recebidas, com aplicação dos rendimentos em benefício da instituição ou causa apoiada. Contudo, é comum que doadores destinem parte do principal das doações para uso imediato ou com prazo determinado vinculado a determinado projeto e observadas certas condições. Endowments são administrados por gestores profissionais e a gestão dos recursos normalmente segue três diretrizes básicas:

Política de Investimento	Define as práticas de investimento a serem seguidas pelo(s) gestor(es) de recursos na aplicação do patrimônio do fundo
Política de Resgate dos Recursos	Elenca as formas de resgate dos rendimentos e do patrimônio do fundo, tendo como parâmetro marcos temporais e financeiros
Política de Uso	Define as formas de aplicação dos recursos do fundo e assegura que as doações recebidas serão utilizadas para os propósitos legítimos do Endowment

Endowments no Brasil Hoje

Em 04 de janeiro de 2019, foi promulgada a Lei nº 13.800, que dispõe sobre os Endowments no Brasil

Até a promulgação da Lei dos Endowments, as iniciativas então existentes para apoio a causas filantrópicas se organizavam de formas diversas, sem que houvesse instrumentos jurídicos adequados para atender esse nicho da filantropia

Governança Básica dos Endowments no Brasil

A lei criou três entidades sinérgicas para caracterizar o Endowment, chamado “fundo patrimonial”

Instituição Apoiada	instituição pública ou privada sem fins lucrativos e os órgãos a ela vinculados dedicados à consecução de finalidades de interesse público e beneficiários de programas, projetos ou atividades financiados com recursos de fundo patrimonial
Organização Gestora do Fundo Patrimonial	instituição privada sem fins lucrativos instituída na forma de associação ou de fundação privada com o intuito de atuar exclusivamente para um fundo na captação e na gestão das doações oriundas de pessoas físicas e jurídicas e do patrimônio constituído
Organização Executora	instituição sem fins lucrativos ou organização internacional reconhecida e representada no País, que atua em parceria com instituições apoiadas e que é responsável pela execução dos programas, dos projetos e de demais finalidades de interesse público

Governança Básica dos Endowments no Brasil

Separação e Segregação

A Lei 13.800/19 priorizou a separação administrativa e financeira entre Gestores e Instituições Apoiadas, **não havendo responsabilidade solidária entre os doadores, Gestores e Instituições Apoiadas**

O patrimônio dos Fundos Patrimoniais será **contábil, administrativa e financeiramente segregado do patrimônio** de seus doadores e das Instituições Apoiadas

Governança Básica dos Endowments no Brasil

Endowments = Fundos Patrimoniais Grande Inovação = Gestora do Fundo Patrimonial

A Lei 13.800/19 regula a criação e o funcionamento de fundos patrimoniais para arrecadação de doações privadas com o objetivo de financiar projetos de interesse público no âmbito de instituições públicas e privadas, em áreas como educação, ciência, pesquisa e inovação, cultura e meio ambiente, dentre outras

Constituição da Gestora do Fundo Patrimonial	A OGFP deve ser constituída na forma de associação civil ou fundação privada. Associações civis e fundações privadas constituídas poderão enquadrar seus fundos como Fundos Patrimoniais, desde que adequem seus estatutos sociais ao disposto na Lei dos Endowments
Atribuições	Os Gestores são responsáveis pela captação e gestão das doações privadas, podendo atribuir a gestão para uma ou mais administradoras de recursos registradas na CVM. Os Gestores respondem pela alocação dos rendimentos obtidos pelos Fundos Patrimoniais em projetos de interesse público das Instituições Apoiadas

Governança Básica dos Endowments no Brasil

Formas de Doação

Tipo de Doação	Principal incorporado ao patrimônio do Fundo Patrimonial?	Resgatável	Uso de rendimentos
Permanente não restrita	Sim	Não	Programas, projetos e demais finalidades de interesse público
Permanente restrita de propósito específico	Sim	Não	Em projetos relacionados ao propósito definido na doação (e.g. bolsas de estudo)
De propósito específico	Para fins de investimento	De acordo com os termos e condições estabelecidos na doação. Limite de 20% no primeiro ano	Em projeto da Apoiada previamente definido

Governança Básica dos Endowments no Brasil

Execução de Projetos

A execução de projetos depende da celebração de instrumento de parceria e, em cada caso, de termo de execução entre a Instituição Apoiada e o Gestor:

Termo de Parceria	<p>O termo de parceria deve conter:</p> <ul style="list-style-type: none">• qualificação das partes;• regras gerais para a celebração de termo de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público;• objeto específico da parceria; e• direitos do Gestor, como a cessão de direitos de uso de nome e logomarca da instituição apoiada*
Termo de Execução	<p>A cada destinação de recursos do Fundo Patrimonial para programas da Instituição Apoiada deverá ser celebrado termo de execução descrevendo, dentre outros termos e condições:</p> <ul style="list-style-type: none">• objeto do programa;• cronograma de desembolso; e• forma de aporte

* Caso o instrumento de parceria possua cláusula de exclusividade – isto é, havendo apenas uma instituição apoiada – será necessário prever (i) o objeto específico em benefício exclusivo da instituição apoiada; (ii) as providências com vistas ao atendimento das recomendações expedidas pela instituição apoiada, bem como as regras de transferência de patrimônio; e (iii) os critérios de seleção da instituição custodiante a ser contratada para manter a custódia dos ativos financeiros do fundo patrimonial.

Governança Básica dos Endowments no Brasil

Execução de Projetos (*cont.*)

Em certos casos, poderão ser contratadas organizações executoras para execução dos programas, dos projetos e de demais finalidades de interesse público

As organizações executoras são empresas, instituições sem fins lucrativos ou organizações internacionais, reconhecidas e representadas no Brasil, que atuam em parceria com Instituições Apoiadas

Governança Básica dos Endowments no Brasil

Governança do Gestor

Composta por conselho de administração e conselho fiscal, adicionalmente por um comitê de investimentos

Conselho de Administração	Composto por até sete membros remunerados*, é o órgão que detém a responsabilidade e palavra final sobre as atividades do Gestor.
Conselho Fiscal	Composto por três a cinco membros , que devem ser pessoas comprovadamente idôneas, com formação acadêmica nas áreas de administração, economia, atuária ou contabilidade. Tem como função fiscalizar o Gestor e elaborar relatório anual sobre as regras dos investimentos financeiros, do resgate e da utilização dos recursos do fundo
Comitê de Investimentos	Composto por três a cinco membros , que devem ser pessoas comprovadamente idôneas, com formação acadêmica e experiência nos mercados financeiros ou de capitais. Responsável por (i) recomendar ao Conselho de Administração a política de investimentos, as regras de resgate e de utilização dos recursos do Fundo Patrimonial; (ii) coordenar e supervisionar a atuação dos responsáveis pela gestão dos recursos; e (iii) elaborar relatório anual sobre as regras dos investimentos financeiros, resgate e utilização dos recursos e sobre a gestão dos recursos

*São também admitidos membros não remunerados no conselho de administração, sem que haja limite máximo.

Governança Básica dos Endowments no Brasil

Governança do Gestor

A norma prevê uma série de obrigações e vedações para a governança do Gestor:

Obrigações

São obrigações do Gestor:

- fixar limites à destinação de doações para gastos correntes em instituições públicas, como salários de servidores;
- manter contabilidade e registro de acordo com os princípios da contabilidade brasileira;
- divulgar demonstrações financeiras ao menos anualmente, que deverão ser submetidas a auditoria independente; e
- estabelecer e divulgar código de ética para dirigentes e funcionários

Vedações

As seguintes práticas são vedadas ao Gestor:

- distribuição de rendimentos ou de retribuição obrigacional, patrimonial ou financeira aos doadores;
- utilização de recursos para instituir ou custear benefícios de remuneração e previdenciários a dirigentes, a servidores e a empregados de instituição pública;
- remuneração de agente público como contrapartida à participação em órgão do Gestor;
- ocupação de assentos no Conselho de Administração por pessoas ligadas à instituição pública apoiada; e
- destinação de recursos para pagamento de despesas correntes de instituições públicas

Governança Avançada

Políticas de *Compliance*

(I) Política de Doações

(II) Política Anticorrupção

(III) Política de Conflito de Interesses

(IV) Código de Ética

(V) Compliance LGPD

(VI) Compliance Trabalhista Voluntariado

A Lei 13.800/19 não cobre todos os aspectos necessários para que os Endowments no Brasil observem as melhores práticas internacionais

Governança Avançada

Políticas de *Compliance*

A Lei 13.800/19 não cobre todos os aspectos necessários para que os Endowments no Brasil observem as melhores práticas internacionais

Política de Doações

Orienta com relação ao recebimento, registro, aprovação e demais procedimentos contábeis e fiscais, relacionados às doações advindas de pessoas físicas e jurídicas, a fim de garantir o cumprimento da legislação aplicável e prevenir o recebimento de valores ou bens decorrentes de crime ou atividades ilícitas

Política Anticorrupção

Orienta as melhores práticas de prevenção e detecção de forma a impedir a prática de condutas antiéticas e/ou ilegais, conforme o estabelecido na legislação

Política de Conflito de Interesses

Orienta situações reais, potenciais ou aparentes de Conflito de Interesses, incluindo as condutas dos Conselheiros, Diretores, Funcionários, Associados, e dos prestadores de serviços, consultores, fornecedores

Código de Ética

Define os valores, missão e visão do Endowment, entre outras questões éticas

Governança Avançada

Políticas de Compliance

Política de LGPD

O não cumprimento da LGPD sujeita o infrator a uma série de sanções administrativas, incluindo, sem limitação, a aplicação de multas, publicização da infração, eliminação de dados, suspensão de funcionamento de banco de dados e até mesmo a proibição total da atividade de tratamento de dados pessoais a que se refere a infração, sem prejuízo do infrator ter contratos rescindidos em razão da não conformidade. Para mitigar o risco de atos ilícitos, criamos políticas (i) de proteção de dados pessoais para orientar como o uso destes dados deve ser realizado pela instituição, e (ii) de privacidade, dando àqueles que navegarem no site ou plataforma das instituições total visibilidade sobre quais dados pessoais são tratados e como isso é realizado

Política Trabalhista Voluntariado

O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista e/ou previdenciária. A contratação de voluntários deve ser realizada necessariamente mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade e o prestador do serviço voluntário, do qual conste as condições do exercício do voluntariado. Da mesma forma, há que se estabelecer políticas claras para garantir que as atividades de voluntariado sejam realizadas em consonância com os valores e regras internas da entidade

Aspectos Tributários

Incentivos Fiscais

A Lei 13.800/2019 originou-se da conversão da Medida Provisória (“MP”) nº 851/2019, editada como resposta ao incêndio que destruiu o acervo do Museu Nacional no Rio de Janeiro

O capítulo que dispunha sobre incentivos fiscais foi vetado pelo Presidente da República, excluindo dispositivos que permitiam que as doações aos fundos patrimoniais fossem deduzidas do Imposto de Renda dos doadores

A lei foi promulgada apenas com os benefícios fiscais da Lei 8.313/1991 (“Lei Roaunet”), que permite a dedução fiscal para o contribuinte incentivador (pessoas físicas ou jurídicas) que aportar recursos em projetos culturais previamente aprovados pelo Ministério da Cultura de duas maneiras distintas (artigos 18 e 26)

Esse benefício é aplicável apenas aos fundos patrimoniais de finalidade cultural. As doações oriundas de pessoas físicas ou jurídicas aos demais fundos patrimoniais não gozam de qualquer incentivo fiscal ao doador, seguindo a regra geral de ineditabilidade prevista do art. 13, VI, da Lei 9.249/95

Aspectos Tributários

Aspectos Fiscais – Organização Gestora do Fundo Patrimonial

A Receita Federal ainda não se manifestou a respeito da tributação aplicável às OGFPs. Embora não seja a beneficiária direta dos rendimentos, nos parece que as receitas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos do fundo patrimonial deveriam ser oferecidos à tributação pela OGFP de acordo com seu status tributário (i.e., entidade imune ou isenta)

Formação do patrimônio da associação: deve-se verificar a legislação de cada Estado para confirmar o tratamento tributário aplicável às doações. No Estado do Rio de Janeiro, a legislação prevê isenção do ITD para as contribuições recebidas por entidades isentas desde 2017 (inciso XVIII, do art. 8º da Lei nº 7.174/2015), devendo avaliar Declaração do ITD sempre que ocorrer uma doação, independentemente do seu valor

Receitas Financeiras: As receitas financeiras auferidas por entidades isentas estão sujeitas à tributação regular pelo IRPJ, CSLL e COFINS. Por outro lado, entendemos que as OGFPs que se dediquem ao financiamento de entidades imunes (i.e., ligadas a educação e/ou assistência social) poderiam se beneficiar da imunidade tributária e, como resultado, não recolheriam tributos sobre as receitas financeiras. Mais detalhes no próximo slide.

Aspectos Tributários

Aspectos Fiscais – Organização Gestora do Fundo Patrimonial

Como mencionado, entendemos que as OGFPs podem ser consideradas como entidades imunes ou isentas a depender da natureza da instituição/projeto apoiado. Veja abaixo as principais distinções entre as entidades imunes e isentas:

	Imunidade Tributária	Isenção Tributária
Base legal	Constituição Federal (art. 150)	Lei ordinária 9.532/95
Beneficiários	<ul style="list-style-type: none">i. o patrimônio, a renda e os serviços da União, Estados e Municípiosii. templos de qualquer culto (igrejas)iii. o patrimônio, a renda e os serviços dos partidos políticos, das entidades sindicais dos trabalhadores, e das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos	Instituições sem fins lucrativos de caráter: <ul style="list-style-type: none">i. filantrópicoii. recreativoiii. culturaliv. científico ev. associações civis que prestem serviços em benefício do grupo de pessoas a que se destinam
Âmbito do benefício fiscal	Isenção total da tributação das pessoas jurídicas	Tributos federais: entidades são isentas de IRPJ, CSLL e COFINS. PIS deve ser pago à alíquota de 1% sobre a folha de salários
Receitas Financeiras	Não estão sujeitas à tributação	Sujeitas a tributação em bases regulares

Aspectos Tributários

Aspectos Fiscais – Organização Gestora do Fundo Patrimonial

Para manutenção da imunidade e/ou isenção tributária, as OGFPs deverão atender aos requisitos abaixo (arts. 12 e 15 da Lei 9.532):

não remunerar seus dirigentes, exceto nos casos em que os mesmos atuem efetivamente na gestão executiva e dentro dos limites previstos pela lei (70% da remuneração do limite estabelecido para remuneração de servidores do poder executivo federal);	não praticar ou contribuir para a prática de ato que constitua infração a dispositivo da legislação tributária, especialmente no caso de informar ou declarar falsamente, omitir ou simular o recebimento de doações em bens ou em dinheiro, ou cooperar para que terceiro sonegue tributos ou pratique ilícitos fiscais
aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;	não apresentar superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destinar referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais
manter escrituração completa de suas receitas e despesas	apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos;
conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial	Não efetuar o pagamento em favor de seus associados ou dirigentes, ou de sócios, acionistas ou dirigentes de pessoa jurídica associada de despesas consideradas indedutíveis na determinação da base de cálculo do IRPJ e CSLL

Casuística e Ações Estruturantes

Diagnóstico para cada Projeto e Estruturação da Governança

Casuística

- Siga o fluxo básico circular: Estruturar, Captar, Gerir, Destinar, Informar, Estruturar, Captar, Gerir...
- Inexiste um único formato de endowment a ser proposto ou analisado
- Mesmo endowments da mesma categoria possuem diferenças relevantes em todas as etapas
- A definição do estatuto social é uma etapa fundamental, mas é somente um dos primeiros passos
- As políticas fixam limites, procedimentos e controles que geralmente só serão detalhados na prática
- Preservar a história da instituição e de seus realizadores originais e vultos é mais que um favor

Ações Estruturantes

- Definir integrantes do Conselho de Administração e Diretoria é a etapa inicial mais importante
- Fluxo da governança é vivo, procedimentos devem ser claros e adaptáveis, mas combinados por escrito
- Manter um arquivo integral para documentação e práticas para consulta é prioritário desde o começo
- Criar uma agenda fixa de reuniões para o Conselho de Administração e para a Diretoria
- Planejar a comunicação em detalhes antes de iniciar divulgações ou outras interações
- Definir associados e pessoas relevantes que não terão cargos no endowment, mas que podem agregar
- Ciência de que não existem respostas consolidadas, serão avaliadas diligência, boa-fé, profissionalização

Contatos



Carlos Augusto Junqueira

CarlosAugusto.Junqueira@cesconbarrieu.com.br

CESCON BARRIEU

Todos os direitos reservados. Esta apresentação não deverá ser divulgada ou distribuída para qualquer terceiro sem o consentimento prévio e expresso de Cescon, Barrieu, Flesch & Barreto Advogados. Esta apresentação não constitui e não deve ser interpretada como aconselhamento legal, o qual deve ser obtido especificamente para qualquer atividade ou operação que se pretenda realizar. Não assumimos qualquer responsabilidade pela atualização das informações contidas nesta apresentação.



Rua Funchal 418 11º
Ed. E-Tower | São Paulo SP
T+55 11 3089 6500



Praia de Botafogo 228 15º
Ed. Argentina | Rio de Janeiro RJ
T+55 21 2196 9200



Rua Antônio de Albuquerque 330 Sala 1002
Savassi | Belo Horizonte MG
T +55 31 2519-2200



Avenida Tancredo Neves 620 Cj. 1522
Ed. Mundo Plaza | Salvador BA
T +55 71 3039 4001



SH/Sul Quadra 06 Cj. A Bl. A Sala 506
Ed. Brasil 21 | Brasília DF
T+55 61 3030 1950